



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Edital n.º492/2022

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do “*Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro*”, exarado em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022 da mesma data, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o seu despacho de 14 de julho de 2022, respeitante à “*Subdelegação de Competências no Diretor do Departamento de Recursos Humanos*”, cujo teor é publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 14 de julho de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DESPACHO

#### **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Considerando:

O Modelo de Organização Interna e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, publicado mediante a Deliberação n.º 215/2022, no Diário da República, 2.ª Série, de 11 de março de 2022, páginas 292 a 310;

A distribuição de pelouros, efetuada através do Despacho de Distribuição de Pelouros, datado de 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 215/2022, da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 9 de abril de 2022;

O Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal Nos Vereadores a Tempo Inteiro, datado de 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 9 de abril de 2022;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

**Subdelego**, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Dr. João Trindade Pereira Neto**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, as seguintes competências:

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;
- e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

**Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- f) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores da Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo do



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- g) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas da Câmara Municipal;
- h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, sendo condição para essa mesma autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a emissão de despacho prévio favorável do membro da Câmara Municipal que tutela a unidade orgânica de origem do trabalhador;
- i) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas, em cumprimento de despacho prévio da Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos;
- j) Celebrar contratos de formação e acordos de atividade ocupacional no âmbito dos Programas de Emprego do Instituto de Emprego da Madeira, IP - RAM (Estágios Profissionais, Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, Medidas de Apoio à Integração de Subsidiados e Programas de Estimulo à Vida Ativa) e no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho ou de qualquer outro programa inserido em medidas de apoio à ocupação de desempregados, de incentivo à criação de emprego e de formação em contexto de trabalho;
- k) Homologar a avaliação do período experimental e assinar os termos dos períodos experimentais quando concluídos com sucesso pelo trabalhador, em cumprimento de despacho prévio da Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos;
- l) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), quando o delegado não tenha sido o notador;
- m) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- n) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- p) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- q) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- r) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
- s) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

**Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:**

- t) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente subdelegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nas faltas e impedimentos do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, as competências subdelegadas no presente despacho são exercidas pelo Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

O presente Despacho produz efeitos à data de 1 de julho de 2022.

Paços do Município do Funchal, aos 14 de julho de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa